



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Cristo Rei		
EMENTA: Recredencia o Instituto Cristo Rei, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05242382-4	PARECER: 0646/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Francisco Lucilane de Araújo Martins, sócio-diretor do Instituto Cristo Rei, este sediado na Rua São José, 1171, CEP: 60.710-000, nesta capital, solicita deste Conselho o recredenciamento da Instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Trata-se de uma Instituição pertencente à rede particular de ensino que se rege pela lei das sociedades limitadas e que está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 05515582/0001-62, tendo como sócios Francisco Lucilane de Araújo Martins e Cláudia Severo de Araújo.

Responde pela secretaria escolar Lucia Maria Freitas Maciel, registro nº 3127/ SEDUC.

O corpo docente é constituído por cinco professores qualificados na forma da lei.

A Escola apresentou no ano de 2006 matrículas de 86 alunos na educação infantil e 103 no ensino fundamental.

As instalações físicas da escola encontram-se em bom estado de conservação e manutenção. Como melhorias, desde a época do último recredenciamento, a escola realizou reformas no piso das salas de educação infantil, nos lavatórios e banheiros masculinos e femininos, além de adquirir materiais didáticos que auxiliam no processo de aprendizagem dos alunos. Vale ressaltar que parte das melhorias citadas foram propostas pela assessoria técnica deste Conselho, quando visitou a escola em 03.04.2003.

O regimento escolar encontra-se em consonância com a legislação vigente, podendo, a critério deste Conselho, ser homologado.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações e ficha de identificação da escola;
- cópia do último parecer;
- cópia da habilitação do diretor e da secretária escolar;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0646/2006

- comprovante de entrega do censo escolar e relatórios anuais dos anos de 2004 e 2005;
- fotografias das melhorias feitas após o último parecer;
- relação dos professores e respectivas habilitações ou autorizações;
- mapas curriculares;
- regimento escolar;
- relação dos livros.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, verificamos que o Instituto Cristo Rei tem condições de continuar oferecendo os cursos a que se propõe e funciona de acordo com a legislação vigente. Portanto, nosso voto é pelo seu recredenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento.

Recomendamos que até o próximo recredenciamento, a escola enriqueça seu acervo bibliográfico e promova um programa de incentivo à leitura.

Determinamos que a escola adapte-se ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme a Resolução nº 410/2006 deste Conselho, e que atualize seus instrumentos de gestão neste sentido.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC